



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01, 03, 01

Roberta Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 25, 03, 80.

PROJETO DE LEI Nº 0029 / 80

ASSUNTO: Autoriza o chefe do poder executivo a conceder, mediante concessão pública, o uso de bens municipais existentes no Parque da Lagoa do Opaia, para a instalação e exploração de serviços diversos por terceiros, na forma que indicará, e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem Nº 0007/80.

LEI Nº 5252 DE 11, 04, 80

DIOM Nº 6883 DE 16, 04, 80

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 5252 DE 14 DE abril DE 1980.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante concorrência Pública, o uso de bens municipais existentes no Parque da Lagoa do Opaia, para a instalação e exploração de serviços diversos por terceiros, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante concorrência pública, para a instalação e exploração de serviços diversos por terceiros, o uso dos bens municipais existentes no Parque da Lagoa do Opaia, constantes de duas barracas para venda de refrigerantes e outros artigos de consumo popular.

Art. 2º - A instalação e a exploração de serviços nos bens a que se refere o artigo anterior se processarão, sob o regime de concessão de uso, na forma prevista no art. 81, § 1º, da Lei estadual nº 9.457, de 4 de junho de 1971, e pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação dos respectivos contratos.

Art. 3º - Mediante Decreto, poderá o Chefe do Poder Executivo delegar competência à Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF para promover a concorrência de que trata esta Lei, bem como para:

a) discriminar os serviços que poderão ser instalados e explorados nos bens mencionados no art. 1º;

b) elaborar e assinar com os licitantes vencedores os contratos de concessão de uso, estipulando as respectivas condições;

c) exercer, com exclusividade, a devida fiscalização dos aludidos serviços, excetuando-se aquela já definida como de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



fl. 2

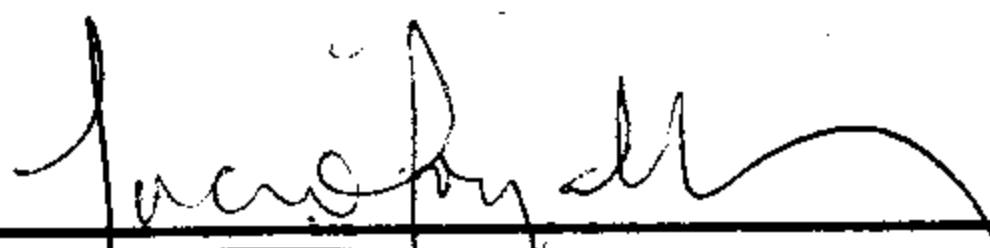
competência de outros órgãos da administração municipal;

d) promover as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cumprimento das condições da concessão prevista nesta Lei.

Art. 4º - Constituirá receita própria da EMURF a remuneração das concessões contratadas com base nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11
DE *abril* DE 1980.



Lucio Gonçalo de Alcântara
Prefeito - Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Y/2/11
Σ 25-3-80
Cópia aos Sus. Unid.
M. Q.

MENSAGEM Nº 0007

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 165
Data 24-03-80

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante concorrência pública, o uso de bens municipais existentes no Parque da Lagoa do Opaia, para a instalação e exploração de serviços diversos por terceiros, na forma que indica, e dá outras providências".

Trata-se de providência idêntica à adotada pelo Poder Executivo, relativamente aos bens municipais localizados na Praça 31 de Março e no Polo de Lazer da Barra do Ceará, onde os serviços em funcionamento vêm sendo bastante úteis aos frequentadores daqueles locais.

No caso do Parque da Lagoa do Opaia, cujo projeto de urbanização está em fase de conclusão, marcando-se sua inauguração para o dia 13 de abril próximo vindouro, a Prefeitura fez instalar, em área adequada, duas barracas para a venda de refrigerantes e outros artigos de consumo popular. A exploração desses serviços, na forma da lei, deverá ser feita mediante concorrência pública, a ser promovida pela EMURF, de acordo com o previsto na propositura ora levada à alta decisão dessa Egrégia Câmara Municipal.

Seja-me permitido acentuar que, com a inauguração do Parque da Lagoa do Opaia, cumpre a atual Administra-

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Fl. 02 (cont. ...)

ção do Município mais uma etapa de seus planos de levar à comunidade o conforto de áreas de lazer devidamente urbanizadas e equipadas, assim atendendo às justas aspirações da população da cidade, ao lado da execução de outros projetos de igual significação e importância social.

Tendo por justificada a propositura, quero aproveitar o ensejo para reiterar a V. Ex.^a e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, como ora faço, confiante na aprovação da medida por parte dessa Augusta Casa do Povo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de março de 1980.



LUCIO ALCANTARA

Prefeito Municipal de Fortaleza



Aprovado em 1a. discussão

Em 11 de Maio de 1980

PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



PROJETO DE LEI 29/80

Aprovado em 2a. discussão

Em 11 de Maio de 1980

PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante concorrência Pública, o uso de bens municipais existentes no Parque da Lagoa do Opaia, para a instalação e exploração de serviços diversos por terceiros, na forma que indica, e dá outras providências.

A Comissão de Redação Final

Em 11 de Maio de 1980

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante concorrência pública, para a instalação e exploração de serviços diversos por terceiros, o uso dos bens municipais existentes no Parque da Lagoa do Opaia, constantes de duas barracas para venda de refrigerantes e outros artigos de consumo popular.

Art. 2º - A instalação e a exploração de serviços nos bens a que se refere o artigo anterior se processarão, sob o regime de concessão de uso, na forma prevista no art. 81, § 1º, da Lei estadual nº 9.457, de 4 de junho de 1971, e pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação dos respectivos contratos.

Art. 3º - Mediante Decreto, poderá o Chefe do Poder Executivo delegar competência à Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF para promover a concorrência de que trata esta Lei, bem como para:

a) discriminar os serviços que poderão ser instalados e explorados nos bens mencionados no art. 1º;

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Fl. 02 (cont. ...)

b) elaborar e assinar com os licitantes vencedores os contratos de concessão de uso, estipulando as respectivas condições;

c) exercer, com exclusividade, a devida fiscalização dos aludidos serviços, excetuando-se aquela já de-finida como de competência de outros órgãos da administração mu-nicipal;

d) promover as medidas administrativas e ju-diciais que se fizerem necessárias ao cumprimento das condições da concessão prevista nesta Lei.

Art. 4º - Constituirá receita própria da EMURF a remuneração das concessões contratadas com base nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 18 de março de 1980.



Dispensado de Impressão e Interstício

Em

19

80.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA



Parecer nº 36/80

Ao Projeto de Lei nº 29/80 - Mensagem - 0007

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração desta Augusta Casa o incluso projeto de lei, oriundo da Mensagem em epígrafe que "Autoriza o Chefe do Executivo a conceder, mediante concorrência pública, o uso de bens municipais existentes no Parque da Lagoa do Opaia, para a instalação e exploração de serviços diversos por terceiros, na forma que indica, e dá outras providências".

Notamos, que o proposto é idêntico ao que foi realizado na Praça 31 de Março e no Polo de Lazer da Barra do Ceará, onde os serviços em funcionamento vêm sendo bastante úteis à comunidade. Como sabemos, a exploração desses serviços, na forma da lei, deverá ser feita mediante concorrência pública, a ser promovida pela EMURF, e é isso o que a propositura pretende.

Consideramos a matéria oportuna e clara em seus propósitos, razão pela qual dispensamos maiores comentários e votamos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de abril de 1980.

Júlio Bar de Alencar

Presidente

Adriano de Albuquerque

Vice-Presidente

Jose Monteiro

1º Secretário

Jose Monteiro

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 29/80.

A P R O V A D O
Em 19/80
PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante concorrência Pública, o uso de bens municipais existentes no Parque da Lagoa do Opaia, para a instalação e exploração de serviços diversos por terceiros, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante concorrência pública, para a instalação e exploração de serviços diversos por terceiros, o uso dos bens municipais existentes no Parque da Lagoa do Opaia, constantes de duas barracas para venda de refrigerantes e outros artigos de consumo popular.

Art. 2º - A instalação e exploração de serviços nos bens a que se refere o artigo anterior se processarão, sob o regime de concessão de uso, na forma prevista no art. 81, § 1º da Lei estadual nº 457, de 4 de junho de 1971, e pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação dos respectivos contratos.

Art. 3º - Mediante Decreto, poderá o Chefe do Poder Executivo delegar competência à Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF para promover a concorrência de que trata esta Lei, bem como para:

- a) discriminar os serviços que poderão ser instalados e explorados nos bens mencionados no art. 1º;
- b) elaborar e assinar com os licitantes vencedores os contratos de concessão de uso, estipulando as respectivas condições;
- c) exercer, com exclusividade, a devida fiscalização -



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação.



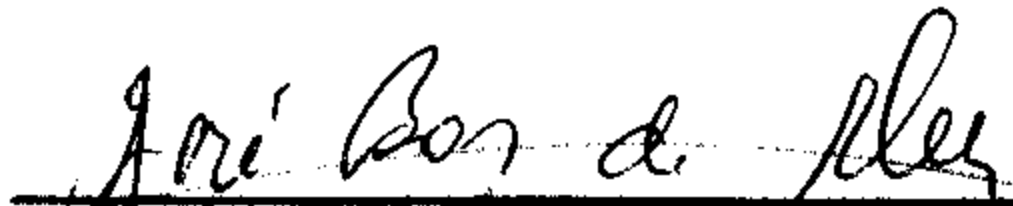
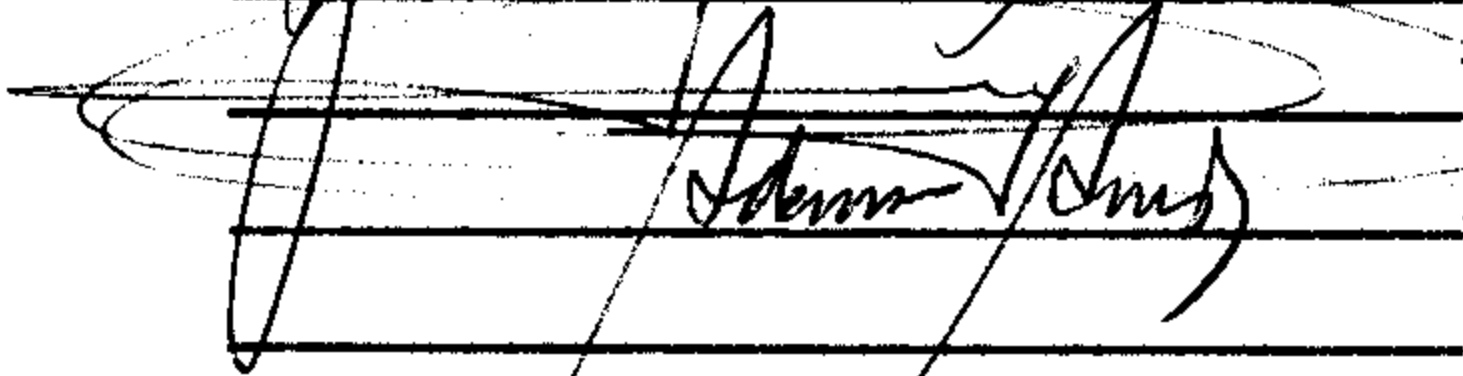

ção dos aludidos serviços, excetuando-se aquela já definida como de competência de outros órgãos da administração municipal;

d) promover as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cumprimento das condições da concessão prevista nesta Lei.

Art. 4º- Constituirá receita própria da EMURF a remuneração das concessões contratadas com base nesta Lei.

Art. 5º* Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de abril de 1980.

	Presidente
	Vice-Presidente
	1º Secretário
	2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
MCCP.

Ofício nº 355 /80.

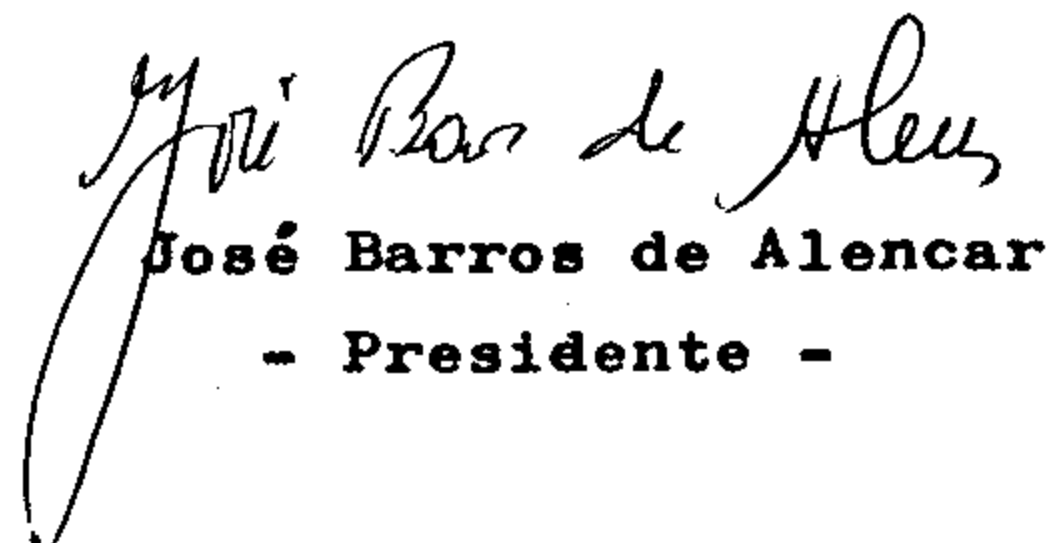
Fortaleza, 10 de abril de 1.980.



Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa, o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante concorrência Pública, o uso de bens municipais existentes no Parque da Lagoa do Opaia, para a instalação e exploração de serviços diversos por terceiros, na forma que indica, e dá outras providências".

Prevaleço-me do ensejo para apresentar a V. Exa, os protestos de real apreço e distinguida consideração.


José Barros de Alencar
- Presidente -

Exmo. Sr.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA.